



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



OFICIO Nº 284/2025-SMG

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

PROJETO LEI
Nº 33

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a revitalização do Mercado Público Municipal de Bom Jesus/RN**, espaço onde ocorre a feira livre do Município.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a realização de reformas estruturais e melhorias necessárias ao adequado funcionamento do mercado público, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos feirantes, mais segurança, higiene, acessibilidade e conforto à população usuária, além de contribuir para o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras, vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a revitalização do Mercado Público Municipal de Bom Jesus/RN, espaço tradicional onde ocorre a feira livre, que exerce papel fundamental na dinâmica econômica e social do Município.

O mercado público é um importante ponto de comercialização de produtos, geração de renda para feirantes e comerciantes, além de atender diariamente a população local. No entanto, o espaço necessita de reformas estruturais e melhorias que garantam melhores condições de funcionamento, segurança, higiene, organização e acessibilidade.

A revitalização proposta contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, para o fortalecimento do comércio local e para a valorização de um espaço que faz parte da história e do cotidiano do Município de Bom Jesus/RN.

Diante da relevância da iniciativa, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033/2025

DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, ONDE OCORRE A FEIRA LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA OU O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **BOM JESUS**, Estado do **RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **revitalização do Mercado Público e Galpão Municipal de Bom Jesus/RN**, local onde ocorre a feira livre, com a finalidade de melhorar suas condições estruturais, sanitárias, funcionais e de acessibilidade.

Art. 2º A revitalização de que trata esta Lei compreende, entre outras ações necessárias:

- I – reformas estruturais, elétricas e hidráulicas;
- II – adequações sanitárias e melhoria das condições de higiene;
- III – requalificação dos espaços destinados aos feirantes e comerciantes;
- IV – melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – intervenções que promovam maior segurança, organização e conforto aos usuários;
- VI – ações voltadas ao ordenamento e ao adequado funcionamento da feira livre.

Art. 3º As obras e serviços poderão ser executados diretamente pela Administração Pública Municipal ou mediante contratação, observadas as normas legais vigentes.

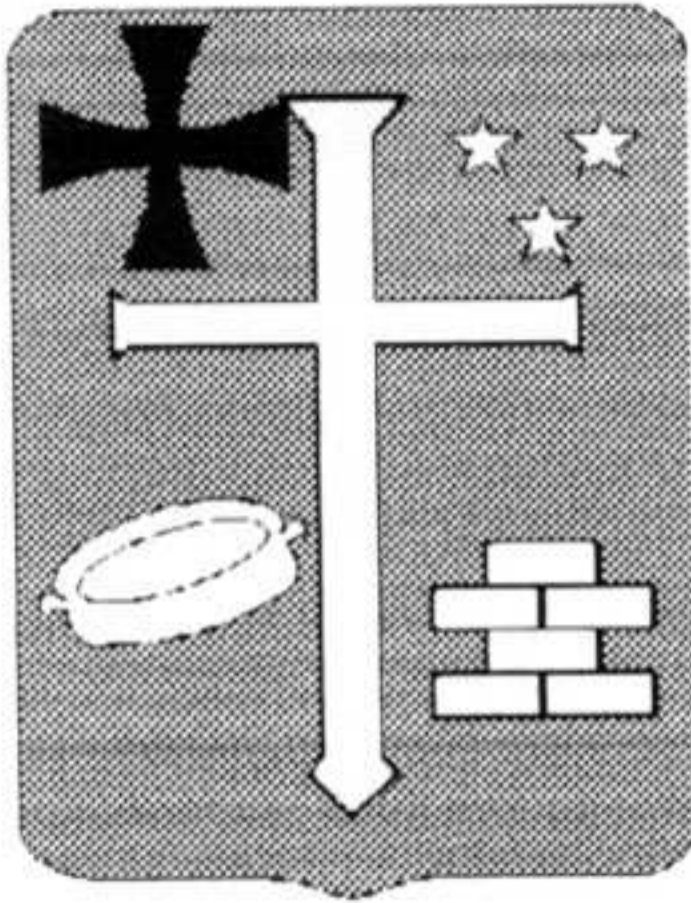
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por meio de recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas ou outras esferas de governo para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.m.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
relativo ao Projeto de Lei nº 33/2025, que visa a
revitalização do Mercado Público Municipal.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que visa a revitalização do Mercado Público Municipal. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que envolvam o patrimônio municipal e aspectos financeiros.

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos financeiros e orçamentários. O Projeto de Lei, em seu Art. 4º, estabelece expressamente que as despesas decorrentes da execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, com possibilidade de suplementação e uso de emendas parlamentares.

Desta forma, a proposição cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), indicando a fonte de custeio para as obras e serviços de reforma elétrica, hidráulica e estrutural. A medida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tratando-se de investimento na conservação do patrimônio público.

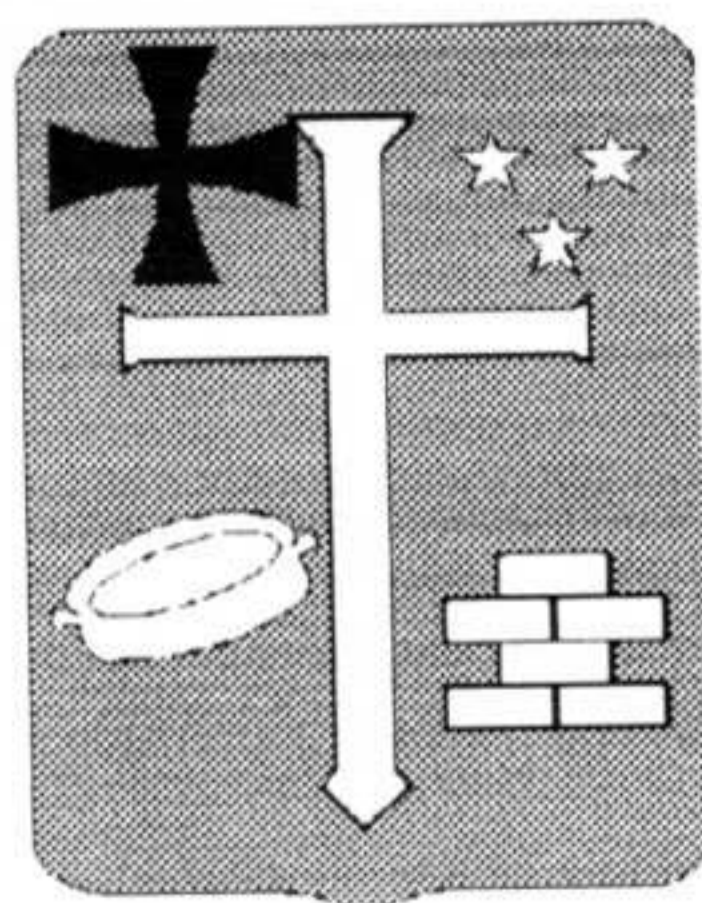
CONCLUSÃO: Considerando a adequação orçamentária demonstrada, opinamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.

Amara Juliana de Souza Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe
sobre a revitalização do mercado público municipal
de Bom Jesus/RN, onde ocorre a feira livre, e dá
outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a revitalização do Mercado Público e Galpão Municipal, visando melhorias estruturais, sanitárias e de acessibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A propositura versa sobre matéria de **competência exclusiva do Poder Executivo**, uma vez que trata da administração de bens públicos municipais e execução de obras. Não há vício de iniciativa. Materialmente, o projeto encontra amparo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no dever de zelar pela saúde e saneamento (Art. 23, II e IX, CF/88).

A redação atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 (Técnica Legislativa), sendo clara e precisa quanto aos seus objetivos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025**, nos termos em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do N. Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro